

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.789/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023; ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **FAVORECIDO:** WBS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (WBS SOLUÇÕES EM TI), inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.256/0001-09; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Aquisição de Placas de Vídeo e HD tipo SSD, de forma única, para atender a demanda da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais); **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 11e53daf4176a23cf68ce048d4bb8e5d

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.757/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023; ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **FAVORECIDO:** WBS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (WBS SOLUÇÕES EM TI), inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.256/0001-09; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Aquisição de estabilizadores de tensão 500VA, de forma única, para atender a demanda da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais); **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 6a628d0bed50295a1c6026d43851df11

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.758/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023; ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **FAVORECIDO:** WBS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (WBS SOLUÇÕES EM TI), inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.256/0001-09; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição notebooks, de forma única, para atender a demanda da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais); **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: edb17357b181dc11cc319e952cb7e310

INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023**

CONTRATO Nº04/2023 DE 20.09.2023 PROCESSO Nº 7.532/2023 DE 29.03.2023; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR; CONTRATADA: ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP TIPO II, MARCA WORDPC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IMPUR CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº172/2022, E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº155/2023/CPL/PMSL/MA; PRAZO: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ; VALOR: 24.355,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

ÓRGÃO : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; UNIDADE: 202 INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA; PROJETO/ATIVIDADE: 2141 CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 4490; ELEMENTO DE DESPESA: 52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; SUB-ELEMENTO DESPESA: SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FONTE DE RECURSO: 0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93 E DECRETO 7.892/2013.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO IMPUR

Publicado por: JORGE LUÍS CORDEIRO AMARAL
Código identificador: 18102dc5dd30e1437b98157a5d96e236

PORTARIA Nº 5.514 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.127, de 23 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora SAMANTHA CRISTINY MENDES DE SÁ, Coordenadora de Administração Interna, matrícula nº 51448 como FISCAL/GESTOR do CONTRATO Nº 04/2023, Processo Administrativo nº 7.532/2023 - Pregão Eletrônico nº 172/2022, Ata de Registro de Preços 155/2023/CPL/PMSL/MA firmado entre o Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR e a Empresa ESCOLLAR IND DE MÓVEIS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de desktops, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 7.532/2023.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato:

- Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado e sua documentação em cumprimento às exigências contratuais;
- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- Atestar as Medições e Notas Fiscais referentes aos serviços para fins de pagamento.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das convenientes.

Art. 3º - O fiscal do Contrato não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente do Instituto Municipal da Paisagem Urbana
IMPUR

Publicado por: JORGE LUÍS CORDEIRO AMARAL
Código identificador: 51d7582015c9d19138a906ccac70aa25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA: Nº. 001/2023/CMSL**

OBJETO: A prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a

criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing (**Anexo II do Edital**), de interesse da Câmara Municipal de Luís - CMSL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por intermédio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, INFORMA aos interessados sobre a continuidade do certame com a divulgação do resultado de análise técnica, com **REABERTURA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO para o dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023, às 09h30min**, Os interessados poderão, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 14h00min, obter demais informações, na Sede da Câmara Municipal de São Luís/MA, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, via e-mail: licitacao@camara.slz.br ou então no ENDEREÇO: <https://www.camara.slz.br/>, em sessão a ser realizada, na SALA VIP, do prédio anexo da Câmara Municipal.

São Luís (MA), 22 de setembro de 2023.

Elane de Araújo Fonseca

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de São Luís

Publicado por: DENIS BEZERRA DA COSTA
Código identificador: cd13ce45f8324d2ff51593c428eea599

LEI Nº 7.279, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 022/2021**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário em São Luís e inclusão de vagas prioritárias.

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

Parágrafo Único. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica e via SMTT.

Art. 3º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por 15 dias;

III - cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei revoga a lei 6.605, de Dezembro de 2019.

Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 08 de novembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 28/09/2021

Aprovado em Segunda Votação em: 08/11/2021

Aprovado em Redação Final em: 08/11/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: NIZETE CRISTINA DE SOUZA GEDEON
Código identificador: b93a921a4e685291e076ce7c399f52cb

LEI Nº 7.280, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 033/2021**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência, em todo evento público, gratuito ou oneroso, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município, e dá outras providências

Art. 1º Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.

§2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 10% (dez por cento) do total dos lugares disponíveis.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.